



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



EDITAL 2022

PARA CREDENCIAMENTO DE DOCENTES COLABORADORES

O(a) Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Art. 49 da Resolução 04/2021/CONEPE/UFS, torna público o presente edital, através do endereço eletrônico <http://www.posgraduacao.ufs.br/proee>.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A RESOLUÇÃO Nº 76/2014/CONEPE determina as regras para o credenciamento no PROEE, sendo elas:

CAPÍTULO VI DO CORPO DOCENTE E DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, DESCREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO

Art. 13. A execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão do PROEE é de responsabilidade de seu corpo docente, que pode ser composto por:

- I. professores lotados em unidades acadêmicas da UFS;
- II. professores aposentados convidados;
- III. pesquisadores pertencentes a outras instituições.

Art. 14. Os membros do corpo docente do PROEE deverão ter o título de Doutor obtido ou revalidado em instituições credenciadas e habilitadas pelo órgão federal competente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e deverão ser aprovados pelo Colegiado do Programa.

§ 1º Os docentes e orientadores serão diferenciados em permanentes, colaboradores e visitantes, obedecendo às especificidades da área de Engenharias IV e de acordo com as recomendações do órgão federal competente.

§ 2º Os professores colaboradores e visitantes não poderão fazer parte do Colegiado do Programa, no entanto poderão participar das reuniões e contribuir com discussões no Colegiado.

§ 3º Poderão integrar o corpo docente do PROEE professores de outras instituições de ensino superior do País ou do Exterior, bem como pesquisadores nacionais e estrangeiros convidados e aprovados pelo Colegiado do Programa, que atendam às exigências estabelecidas no caput desse artigo.

Art. 15. São atribuições do Corpo Docente:

- I. ministrar aulas;
- II. desenvolver trabalhos de pesquisa;
- III. participar de comissões, bancas de seleção e bancas examinadoras;
- IV. orientar trabalhos acadêmicos, e,
- V. desempenhar todas as atividades, observados os dispositivos regulamentares, que possam beneficiar o curso.

Parágrafo Único: Os membros do corpo docente permanente deverão ofertar disciplinas sob sua responsabilidade ao menos uma vez por ano, ficando, em caso contrário, impedidos de aceitar novos orientandos, salvo justificativa a ser deliberada pelo Colegiado do Programa.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



Art. 16. Cabe ao Colegiado do Programa a responsabilidade de julgar e aprovar o credenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 17. O interessado no credenciamento deve encaminhar solicitação à Coordenação do Programa com cópia do extrato da ata de Aprovação pelo Conselho do Departamento ou instituição de origem, do *Curriculum Vitae (Lattes)*, relação de disciplinas a serem ministradas e atividades a serem desempenhadas, além de declaração de vinculação a uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 18. As solicitações de credenciamento inicial ou recredenciamento de professores/pesquisadores, previstas nesta Resolução, serão encaminhadas a um membro do Colegiado do PROEE para emissão de parecer e posterior apreciação do Colegiado.

Art. 19. O docente pleiteante a um credenciamento ou recredenciamento deve atender os seguintes critérios:

- I. atingir o patamar mínimo exigido para o Índice de Produção Docente (IPD), considerando a produção científica do ano corrente e dos três anos anteriores, sendo o IPD calculado como:
$$IPD = A1+0,85A2+0,7B1+0,5B2+0,2B3+0,1B4+0,05B5+LI+0,5LN+0,25CLI+0,125CLN,$$
 sendo A1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A1, A2 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS A2, B1 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B1, B2 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B2, B3 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B3, B4 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B4, B5 o número de publicações em periódicos classificados como QUALIS B5, LI o número de livros internacionais publicados, LN o número de livros nacionais publicados, CLI o número de capítulos de livros internacionais publicados, CLN o número de capítulos de livros nacionais publicados, todos seguindo os critérios de classificação do Comitê Avaliador das Engenharias IV da CAPES, e,
- II. possuir no mínimo 03 (três) orientações de Iniciação Científica, Tecnológica ou Trabalhos de Conclusão de Curso concluídas, ou pelo menos 01 (uma) orientação de doutorado ou mestrado, também concluída.

§ 1º Os artigos no prelo deverão ser considerados para efeito do atendimento do critério de produção científica, desde que seja apresentada a comprovação de aceite do periódico, no qual o artigo deverá ser publicado.

§ 2º No caso de artigos em coautoria entre dois ou mais autores que sejam membros do PROEE, a pontuação do artigo será dividida pelo número de autores membros do PROEE.

§ 3º No caso de livros e capítulos de livro, sejam nacionais ou internacionais, os mesmos devem ser de teor técnico-científico, devem ter passado por processo de revisão editorial especializada ou por pares, e se enquadrar dentro da área de concentração do PROEE, devendo-se excluir livros que sejam anais de eventos publicados em formato de livro, ou capítulos de livro que inicialmente se tratavam de artigos apresentados em eventos técnico-científicos e que posteriormente foram publicados como capítulos de livro. Tal enquadramento deverá ser verificado pelo relator do pedido de credenciamento do docente, o qual irá observar as definições da área de Engenharias IV da CAPES, e homologado pelo Colegiado do Programa.

§ 4º O patamar mínimo exigido para o IPD será fixado através de Instrução Normativa e só poderá ser modificado uma vez a cada triênio de avaliação do órgão federal competente, num prazo de até um ano após o Programa ter acesso à sua ficha de avaliação.

1.2. Sendo que a INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 08/2014/PROEE estabelece que:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA



Art. 1º O Índice de Produção Docente (IPD) mínimo para fins de credenciamento e recredenciamento, e para que um docente possa ser considerado habilitado a receber novos alunos nos processos seletivos, será o seguinte:

- I. No ano de 2015: IPD a partir de 0,2;
- II. No ano de 2016: IPD a partir de 0,5;
- III. No ano de 2017 em diante: IPD a partir de 0,7.

2. DAS VAGAS

2.1. São ofertadas duas (02) vagas para docentes colaboradores.

2.2. Após o primeiro ano, os docentes colaboradores poderão solicitar a mudança para permanente, sem precisar de nova seleção. A única exigência é a manutenção do Índice de Produção Docente (IPD), seguindo a norma vigente no momento da solicitação.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1. As inscrições serão realizadas, exclusivamente via internet, enviando toda a documentação solicitada em um arquivo único para o e-mail do PROEE (proee@academico.ufs.br), no período de 28/09/2022 a 7/10/2022.

4. DO PROCESSO SELETIVO

4.1 Serão selecionados os candidatos com maior IPD na área de Engenharias IV da CAPES, área de atuação do PROEE.

4.2 A avaliação, seleção e decisão será realizada diretamente pelo Colegiado do PROEE.

4.3 O processo seguirá todas as normas vigentes da Universidade Federal de Sergipe.

São Cristóvão, 28 de setembro de 2022

Douglas Bressan Riffel

Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica